

Avisos do Banco de Portugal

Aviso nº 8/95

Tendo em conta o disposto no nº 1 do art. 160.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Dec.-Lei 298/92, de 31-12, com a redacção que lhe deu o Dec.-Lei 246/95, de 14-9, o Banco de Portugal, sob proposta da comissão directiva do Fundo de Garantia de Depósitos, estabelece o seguinte:

1 - É fixado em 10 milhões de escudos o valor da contribuição inicial prevista no nº 1 do art. 160.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

2 - O presente aviso produz efeitos desde 1-7-95.

15-9-95. - O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga*.